



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO
SÃO PAULO SÃO TODOS

Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Centro de Oncologia

ORDEM DE SERVIÇO

Nº do Processo: 144.00000231/2024-09

Assunto: Obrigatoriedade de Registro de Diagnóstico (CID10), Estadiamento TNM e Histórico de Tratamento em PE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro de diagnóstico (CID10), estadiamento TNM e histórico de tratamento em Prontuário Eletrônico de todos os pacientes com diagnóstico de câncer.

O Departamento de Atenção em Saúde Ambulatorial (DASAMB) junto ao Responsável Técnico do Centro de Oncologia e a Coordenadora do Registro Hospitalar de Câncer (RHC), no uso das suas atribuições legais e regulamentares, e:

CONSIDERANDO a Política Nacional de Atenção Oncológica e as Portarias Nº 3535 de 02/09/1998 e Nº 741 de 19/12/2005 do Ministério da Saúde que estabelecem como um dos critérios para credenciamento de um hospital na Rede de Atenção Oncológica, a implantação e a manutenção de um RHC na Instituição;

CONSIDERANDO que o RHC tem como um dos principais objetivos cadastrar todos os casos novos atendidos, a saber:

- Caso novo de câncer diagnosticado e tratado no hospital;
- Caso novo de câncer diagnosticado no hospital, mas com início ou parte da terapêutica realizada em outra Instituição e que retornam a este para acompanhamento e seguimento;

- Caso novo de câncer diagnosticado em outra Instituição, mas com toda ou parte da primeira terapêutica realizada no hospital e que ficam sendo acompanhados por este;

- Caso diagnosticado e com toda primeira etapa terapêutica feita em outra Instituição e que são atendidos no hospital para complementação de uma modalidade específica de tratamento e aqueles que recebem apenas tratamento de apoio;

CONSIDERANDO que a maior justificativa para implantação do RHC é a utilização de todos os dados e relatórios gerados por este no meio hospitalar com a finalidade de:

- Servir como fonte de informações para o planejamento administrativo da Instituição;

- Fornecer relatórios e estatísticas que trarão um perfil do atendimento prestado na Instituição, que tanto pode ser descritivo como servir para a avaliação da assistência;

- Estimular investigações clínicas sobre câncer;

- Permitir a troca de informações com outros registros hospitalares e a organização de estudos colaborativos;

- Efetuar um controle eficiente do seguimento dos pacientes atendidos;

- Estimular a melhoria do prontuário médico, principal fonte de dados para o RHC;

- Efetuar ao longo do tempo o seguimento dos casos cadastrados, possibilitando, sobretudo, análise de sobrevivência dos pacientes com câncer;

CONSIDERANDO a Portaria MS/SAS Nº 741 de 19 de dezembro de 2005 que determina a necessidade dos hospitais e serviços de Oncologia disporem de prontuário único para cada paciente, que inclua no conteúdo mínimo do prontuário, as seguintes documentações devidamente assinadas pelos respectivos profissionais responsáveis pelo atendimento, sendo eles:

- Identificação do paciente;

- Histórico clínico e exame físico;

- Exames complementares;

- Diagnóstico definitivo e seu exame de comprovação;

- Estadiamento pelo Sistema TNM de Classificação dos Tumores Malignos/UICC ou, no caso de neoplasia maligna não incluída

neste, por outro sistema de classificação;

- Planejamento terapêutico global;
- Indicação de procedimento cirúrgico diagnóstico;
- Ficha anestésica;
- Descrição de ato cirúrgico, em ficha específica contendo: identificação da equipe, descrição cirúrgica e os materiais usados;
- Descrição da evolução do caso;
- Sumário(s) de alta(s) hospitalar(es);
- Ficha de registro de infecção hospitalar;
- Evolução e seguimento ambulatorial;
- Documentos de referência e contrarreferência;
- Plano de cuidados paliativos repassados, quando do encaminhamento de doentes para esses cuidados em outros estabelecimentos de saúde; orientações técnicas dadas a distância; e atendimentos a doentes contrarreferidos para cuidados oncológicos paliativos (cirúrgicos, radioterápicos e quimioterápicos) inclusive de urgência;
- Cópia do laudo de emissão de Autorização para Procedimento de Alta Complexidade (APAC) e da APAC-formulário e cópia do laudo de emissão de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) e da AIH-formulário.

DETERMINAM:

1. A obrigatoriedade do registro de determinadas informações no prontuário dos pacientes com diagnóstico para neoplasia maligna, por parte do profissional responsável pelo atendimento, ou seja, pelo profissional médico, para o correto cadastramento no sistema RHC do HCFAMEMA, a saber:

- Descrição do diagnóstico definitivo e seu exame de comprovação, com resultado e classificação CID 10 - (C00.0 à C97);
- Estadiamento pelo Sistema TNM de Classificação dos Tumores Malignos/UICC ou, no caso de neoplasia maligna não incluída neste, por outro sistema de classificação;
- Descrição da evolução do caso;
- Evolução e seguimento ambulatorial e
- Documentos de referência e contrarreferência.

2. Os profissionais médicos que atuam nos Núcleos de Radioterapia, Oncologia Clínica e Cirúrgica poderão contar com apoio da equipe do RHC, a qualquer tempo, para o desenvolvimento desta ação.

3. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Marília, na data da assinatura digital.

VANESSA CERON LEVORATO

Assessor Técnico em Saúde Pública III - DASAMB

EDUARDO JOSÉ STEFANO

Responsável Técnico do Centro de Oncologia
Médico Responsável do Núcleo de Radioterapia

RENATA FILPI MARTELO SILVEIRA

Coordenadora do RHC
Médica Responsável pelo Núcleo de Oncologia Clínica



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Ceron Levorato, Assessor Técnico em Saúde Pública III**, em 08/03/2024, às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo José Stefano, Assistente de Ensino**, em 10/03/2024, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0016540088** e o código CRC **EF220664**.